



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

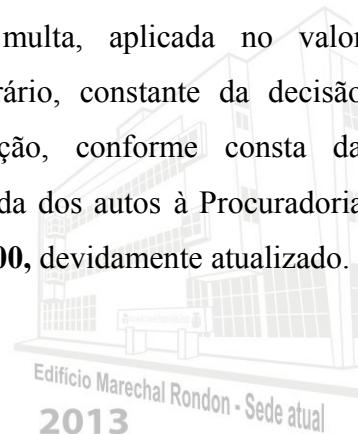
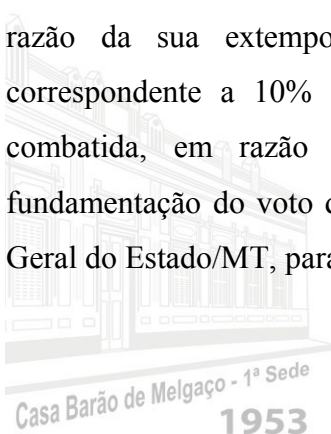
Processos n^{os} 19.169-8/1996 (13.155-5/1997, 7.663-9/1998, 8.716-6/2000, 13.313-2/2006-apensos)
Interessadas FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Assunto Recurso de Reconsideração
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de julgamento 13-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.020/2013 – TP

Ementa: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.169-8/1996.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.067/2009 do Ministério Público de Contas em **NÃO CONHECER** do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. João Batista de Almeida, gestor à época da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, neste ato representado pelos suas procuradoras Emanuele Gonçalves de Almeida – OAB/MT nº 10.549 e Ranielly Gonçalves Leite – OAB/MT nº 8.154-E, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 106/2000, em razão da sua extemporaneidade; e, ainda, **CANCELAR** a multa, aplicada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do dano causado ao erário, constante da decisão combatida, em razão da ocorrência do instituto da prescrição, conforme consta da fundamentação do voto do Relator. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado/MT, para a execução judicial do valor de **R\$ 2.939,00**, devidamente atualizado.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 19.169-8/1996 (13.155-5/1997, 7.663-9/1998, 8.716-6/2000, 13.313-2/2006-apensos)
Interessadas FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Assunto Recurso de Reconsideração
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de julgamento 13-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.020/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELLHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

